



Despacho GVCA nº 7/2016 (Acesso Restrito Req 08700.002125/2016-64); apresentado pelo Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Despacho ACM nº 06/2016 (AC 08700.006723/2015-21) e ofícios nºs 1974/2016 (AC 08700.006723/2015-21), 1989/2016 (AC 08700.006723/2015-21), 1991/2016 (AC 08700.006723/2015-21), 1995/2016 (AC 08700.006723/2015-21); apresentados pelo Conselheiro Alexandre Cordeiro.

Ofícios JPR nºs 1918/2016 (AC 08700.010790/2015-41) e 1949/2016 (Acesso Restrito AC 08700.010790/2015-41); apresentados pelo Conselheiro João Paulo de Resende.

Ofício PBS nº 2013/2016 (PA 08700.004938/2014-27); apresentado pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

Ofícios CAJS nºs 1920/2016 (AC 08700.001172/2016-91), 2080/2016 (AC 08700.001172/2016-91), 2183/2016 (AC 08700.007191/2015-40); apresentados pela Conselheira Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt.

APROVAÇÃO DA ATA

O Plenário, por unanimidade, aprovou a ata desta sessão.

Às 13:40h do dia vinte e sete de abril de dois mil e dezesseis, o Presidente Substituto do Cade, Conselheiro Márcio de Oliveira Júnior, declarou encerrada a sessão.

Ficam desde já intimadas as partes e os interessados, na forma dos §§1º e 2º do artigo 105 do Regimento Interno do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - RICADE, quanto aos resultados dos julgamentos do Plenário do Tribunal dos seguintes itens da ata, cujas respectivas decisões foram juntadas aos autos e estão disponíveis para consulta na unidade de andamento processual: item 1, Embargos de Declaração no Processo Administrativo nº 08700.009890/2014-43 e Petição no Ato de Concentração nº 08012.009198/2011-21.

CONSELHEIRO MÁRCIO DE OLIVEIRA
JÚNIOR

Presidente do Cade
Substituto

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretário do Plenário

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de abril de 2016

Nº 121 - Ato de Concentração 08012.009198/2011-21

Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A.

Interessados: Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation e Ternium S.A.

Advogados: Caio Mário da Silva Pereira Neto, Mariana Tavares de Araújo, Márcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros

1. Fatos

Cuidam os autos de pedido protocolizado pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN) para requerer esclarecimento de que "a decisão do CADE inclui a possibilidade de indicação de suplentes para os três cargos autorizados, conforme previsto no Estatuto da USIMINAS". Para tanto, a CSN indicou os nomes dos Srs. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e Fernando Barbosa de Oliveira para o exercício de cargos de suplentes do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, respectivamente (SEI 0192034 e 0192054).

Ato contínuo, a CSN protocolizou nova petição em 26/04/2016 para requerer a substituição do nome do Sr. Fernando Barbosa de Oliveira para o exercício do cargo de suplente do Conselho Fiscal da companhia pelo nome do Sr. Pedro Carlos de Mello (SEI 0192116).

Esse esclarecimento foi apresentado em decorrência do Despacho Presidência 118/2016, prolatado pelo Presidente Vinícius Marques de Carvalho em 22/04/2016 (sexta-feira). Tal despacho deferiu parcialmente ad referendum o pedido da CSN protocolizado em 18/03/2016 a fim de possibilitar única e exclusivamente para que "se elejam dois conselheiros para o Conselho de Administração e um conselheiro para o Conselho Fiscal na Assembleia Geral Ordinária de 28 de abril de 2016. Tais conselheiros deverão ser nomeados entre aqueles nomes apresentados na petição 0190581, e a condição para que possam tomar posse é a assinatura do Termo de Compromisso com o Cade, nos parâmetros delimitados no anexo do processo público de número 0191394" (SEI 0191372).

2. Mérito e Dispositivo

Para preservar a utilidade da decisão do CADE, a qual só será definitiva após homologação pelo Plenário, nos termos do art. 18, inciso XI, do Regimento Interno do CADE, entendo que a inclusão de nomes de suplentes, em acréscimo aos já deferidos anteriormente, preserva o animus do Despacho Presidência 118/2016. No entanto, entendo que o nome do Sr. Fernando Barbosa de Oliveira deve ser rejeitado em razão de um possível vínculo com a atual diretoria da CSN. Nesse sentido, defiro o segundo pedido da CSN para que sejam indicados como suplentes os Srs. Sonia Julia Sulzbeck Villalobos e Pedro Carlos de Mello.

Nesse sentido, adito o Despacho Presidência 118/2016 para inclusão dos novos nomes sugeridos pela CSN. Com isso, os nomes autorizados pelo CADE para eleição do Conselho de Administração são os seguintes: (i) Gesner José Oliveira Filho, (ii) Ricardo Antonio Weiss e (iii) Derci Alcantara e (iv) Sonia Julia Sulzbeck Villalobos. Para o Conselho Fiscal, os nomes são os seguintes: (v) Wagner Mar e (vi) Pedro Carlos de Mello.

Logo, o presente despacho presta-se à integração do Despacho Decisório 118/2016 e não há qualquer flexibilização do Termo de Compromisso de Desempenho nesse ponto, tampouco em relação às demais obrigações assumidas pelas Requerentes, razão pela qual já foi indicada a necessidade da presença de representante do CADE na Assembleia Geral Ordinária a fim de garantir o cumprimento da

decisão e o não exercício de qualquer outro direito político pela CSN. A eleição de suplentes é consequência necessária da eleição de titulares, imprescindível para viabilizar a execução do pedido formulado pela CSN e parcialmente deferido no Despacho Presidência 118/2016. Nesse contexto, não há ampliação do conteúdo decisório do referido despacho, o qual ainda será apreciado pelo Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

É o despacho que submeto à homologação do Plenário do Tribunal Administrativo de Defesa Econômica.

MÁRCIO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 27 de abril de 2016

Nº 1 - Processo nº 08012.009198/2011-21. Requerentes: Companhia Siderúrgica Nacional e Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. Interessados: Nippon Steel & Sumitomo Metal Corporation, Ternium S.A., Geração Futuro L Par Fia e Confab Industrial S.A. Advogados: Diego Bacelar Liparizi, Caio Mário da Silva Pereira Neto, Mariana Tavares de Araújo, Márcio Dias Soares, Cristianne Saccab Zarzur e outros. Considerando a decisão proferida pelo Conselho na 84ª Sessão de Julgamento, e com vistas a operacionalizá-la conforme determina o inciso XVIII do artigo 13 da Lei nº 12.529/11, nomeio o Procurador-Chefe Victor Santos Rufino para acompanhamento in loco da Assembleia Geral Ordinária da Usiminas a ser realizada em 28.04.2016, em Belo Horizonte/MG.

Em 26 de abril de 2016

Nº 493 - Ato de Concentração nº 08700.002432/2016-45. Requerentes: Ambev S/A e Brasil Kirin Bebidas Ltda. Advogados: Caio Mario da Silva Pereira Neto, Daniel Oliveira Andreoli e outros. Acolho a Nota Técnica nº 13/2016/CGAA2/SGAI/SG/CADE, de 26/04/2016, e, com fulcro no art. 50, da Lei nº 12.529/2011, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Pelos fundamentos apontados na referida Nota Técnica, decido pelo deferimento dos pedidos de ingresso como terceiro interessado apresentados por Ball Corporation, representada por Leonor Cordovil e outros, e Cervejaria Petrópolis S/A, representada por André Luís Pereira e outros, bem como defiro a dilação de prazo requerida por ambas, em até 15 dias, para apresentação de informações complementares.

EDUARDO FRADE RODRIGUES

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL

PORTARIA Nº 179, DE 14 DE MARÇO DE 2016

Institui o Núcleo de Inteligência Penitenciária Nacional - NIPEN no Gabinete do Diretor-Geral.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, tendo em vista o disposto nos arts. 32, caput, inciso V, e 35, caput, inciso VIII do Decreto nº 8.668, de 11 de fevereiro de 2016, o disposto no art. 41, caput, inciso VIII e no art. 43 do Regimento Interno do Departamento Penitenciário Nacional, aprovado pela Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, e o disposto no art. 8º da Portaria nº 3.123, de 3 de dezembro de 2012; e

Considerando a atribuição do Departamento Penitenciário Nacional - DEPEN de assistir tecnicamente as Unidades Federativas na implementação dos princípios e regras aplicáveis aos estabelecimentos e serviços penais e às pessoas privadas de liberdade, nos termos do art. 72 da Lei 7.210, de 11 de julho de 1984 - Lei de Execução Penal,

Considerando que o DEPEN é o órgão responsável pelo fomento de políticas penitenciárias em nível nacional, o que implica a adoção de estratégias conjuntas entre União e demais unidades da federação para sua efetiva execução,

Considerando que o aprimoramento contínuo e permanente da interlocução entre os entes federativos é tarefa imprescindível para a melhoria dos serviços penais,

Considerando o crescimento de organizações criminosas que interferem negativamente no tratamento da pessoa privada de liberdade e na gestão de sistemas prisionais,

Considerando a importância de ações de capacitação e assistência técnica para a estruturação e aperfeiçoamento de serviços de produção e análise de conhecimento, voltados especificamente para a realidade da gestão prisional, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Inteligência Penitenciária Nacional - NIPEN, vinculado diretamente ao Gabinete do Diretor-Geral.

Art. 2º São atribuições do NIPEN:

I - prospectar conhecimentos e técnicas de ações de inteligência penitenciária em ambientes prisionais nas unidades da Federação;

II - difundir modelos de melhores práticas em inteligência penitenciária junto às unidades da Federação;

III - promover a integração das estruturas de inteligência penitenciária das unidades da federação;

IV - implementar a Rede Nacional de Inteligência Penitenciária - RENIPEN; e

V - articular interface de cooperação entre as atividades de inteligência penitenciária federal e as atividades de inteligência penitenciária das unidades da Federação.

Parágrafo único. As atribuições do NIPEN não se sobreporão às atribuições previstas no art. 43 da Portaria nº 674, de 20 de março de 2008, da Coordenação-Geral de Inteligência Penitenciária, vinculada à Diretoria do Sistema Penitenciário Federal.

Art. 3º As atividades de coordenação do NIPEN serão desenvolvidas por servidor público federal em exercício na sede do Departamento Penitenciário Nacional.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RENATO CAMPOS PINTO DE VITTO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL DIRETORIA EXECUTIVA COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.316, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/12489 - DPF/SJK/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO JACAREI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 05.890.618/0001-98 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.323, DE 6 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/17496 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LIVRARIA CULTURA EDITORA S/A, CNPJ nº 62.410.352/0021-16 para atuar no Paraná.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.343, DE 7 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/18295 - DPF/NIG/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LEXMAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MALHAS LTDA, CNPJ nº 28.829.109/0001-55 para atuar no Rio de Janeiro.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.387, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2016/9305 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EVIK SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 01.111.567/0003-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 785/2016, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA